



Conselho Regional de Administração CRA-GO

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do
profissional de Administração, contribuindo
com o desenvolvimento do país.



Comissão Permanente de Licitação
Rua 1.137, nº 229 - Bairro Setor Marista - Goiânia-GO - CEP 74180-160
Telefone: (62) 3230-4769 - www.crago.org.br

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 4/2025/CRA-GO

MINUTA PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº 476908.000501/2025-89

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/CRAGO/2025

TIPO: MENOR PREÇO

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 14/07/2025 às 10:00(horário de Brasília)

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS – CRA-GO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua 1.137, nº 229 - Setor Marista - Bairro Setor Marista - Goiânia-GO CEP 74180-160, telefone: (62) 3230-4769, site: www.crago.org.br, por intermédio de seu(sua) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, designados(as) pela Portaria nº, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO, de acordo com as especificações e condições constantes neste Edital e em seus Anexos, em conformidade com as Leis nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e com os Decretos nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais disposições aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Pregão Eletrônico é a contratação de leiloeiros público oficial do Estado de Goiás para atender a demanda do Conselho Regional de Administração - CRAGO para preparação, organização e condução de leilão público de bens móveis e imóveis inservíveis desta autarquia, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento (Termo de Referência – Anexo I).

1.2. O objeto da presente licitação está descrito de forma detalhada no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

1.3. A licitação será processada por conforme o detalhamento constante no Termo de Referência – Anexo I.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão à conta de recursos próprios do CRAGO, consignadas na Dotação Orçamentária .

2.2. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados no Termo de Referência correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro, nos termos do artigo 25, do Decreto nº 21.981/32.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão estar previamente credenciados no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, no Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, ou no Sistema de Compras do Governo Federal, por meio do portal www.gov.br/compras, de acordo com o art. 3º do Decreto nº 10.024/2019.

3.1.1. O credenciamento é pessoal e intransferível.

3.1.2. O uso da senha de acesso ao sistema é de inteira responsabilidade do licitante, que arcará com quaisquer prejuízos decorrentes do seu uso indevido.

3.1.3. O licitante é responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.2. Os participantes do pregão deverão observar as regras gerais de cadastramento no SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal, bem como as normas e condições para participação estabelecidas neste Edital.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos e que:

- a) sejam Leiloeiros Públicos Oficiais, devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado de Goiás, conforme previsto no Decreto Federal nº 21.981/32;
- b) não estejam sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;
- c) não estejam declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) não estejam impedidos de licitar e contratar com o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS – CRA-GO, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- e) não se enquadrem nas demais vedações legais para participar de licitações.

4.2. É vedada a participação de empresas:

- a) consórcio de empresas;
- b) empresas estrangeiras que não possuam funcionamento no País;
- c) empresas que se encontrem em dissolução, falência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- d) empresas que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso ou declaradas inidôneas pelo CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS – CRA-GO ou por qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual ou Municipal;
- e) empresas que estejam em mora com o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS – CRA-GO;
- f) empresas que não atendam às exigências de sustentabilidade previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes deverão encaminhar a proposta de preços e a documentação de habilitação EXCLUSIVAMENTE por meio do sistema eletrônico, na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital.

5.2. A proposta de preço deverá ser elaborada e enviada por meio do sistema eletrônico, com o valor global ou por item, conforme o caso, em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I.

5.2.1. O preço deverá ser expresso em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais após a vírgula.

5.2.2. A proposta deverá conter a descrição detalhada do objeto, conforme as especificações do Termo de Referência – Anexo I.

5.2.3. A validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

5.3. A documentação de habilitação, conforme o Anexo , deverá ser anexada em formato digital no sistema eletrônico.

5.3.1. Todos os documentos deverão ser legíveis e livres de rasuras ou emendas.

5.3.2. A não apresentação da proposta e/ou dos documentos de habilitação nos prazos e formas estabelecidas neste Edital implicará na desclassificação do licitante.

6. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. As propostas deverão ser enviadas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital para o início da sessão pública.

6.1.1 A Será cadastrada a proposta a título de taxa de comissionamento, no valor simbólico de R\$ 5,00 (que será considerada a taxa final de comissionamento) sendo dado início a etapa de lance, onde será declarado o vencedor quem apresentar o menos valor (taxa de comissionamento)

6.2. Nenhuma proposta ou documento será recebido após o horário limite para o envio.

6.3. O licitante será responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados no sistema, em qualquer fase da licitação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

6.4. A data e horário da abertura da sessão pública estão previstos no preâmbulo deste Edital.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA DISPUTA DE PREÇOS

7.1. A sessão pública do Pregão Eletrônico terá início na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital.

7.2. O Pregoeiro, em momento previamente estabelecido neste Edital, abrirá a sessão pública no sistema eletrônico, divulgando as propostas recebidas.

7.3. Iniciada a fase de lances, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, decrescentes e obrigatórios, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.4. Os lances deverão ser ofertados no valor total do item/lote/grupo ou no valor global, conforme a modalidade da disputa.

7.5. O intervalo mínimo entre os lances deverá ser de minutos, conforme as configurações do sistema eletrônico.

7.6. Será desconsiderado o lance que contiver vícios ou que seja inexequível.

7.7. O sistema eletrônico informará o tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

7.8. O Pregoeiro poderá, a seu critério, aplicar o “Modo de Disputa Aberto” ou o “Modo de Disputa Aberto e Fechado”, conforme previsto no Decreto nº 10.024/2019.

7.8.1. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com decremento em relação ao último lance ofertado, limitado o tempo de disputa.

7.8.2. No modo de disputa aberto e fechado, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, seguidos de uma etapa de lances fechados.

7.9. Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de menor preço, quanto à sua exequibilidade e compatibilidade com o objeto da licitação.

7.10. Se a proposta não for aceita, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, até a obtenção de uma proposta válida.

7.11. O Pregoeiro poderá solicitar aos licitantes que reformulem seus lances, no caso de empate real, nos termos do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

7.12. O critério de desempate, na hipótese de persistência do empate real, será o sorteio eletrônico.

7.13. As informações relativas ao horário de Brasília serão consideradas para todos os efeitos.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. O julgamento das propostas será feito pelo critério de menor preço, conforme o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I.

8.2. Serão consideradas válidas as propostas que atenderem às exigências deste Edital e de seus Anexos, e que estejam em conformidade com as especificações do objeto.

8.3. O Pregoeiro poderá solicitar, a qualquer momento, informações adicionais ou complementares acerca das propostas apresentadas, bem como realizar diligências para verificar a sua conformidade.

8.4. Em caso de discrepâncias entre as informações apresentadas, prevalecerão os dados do sistema eletrônico.

8.5. Não serão aceitas propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis, que não cubram os custos essenciais do serviço, ou que não atendam às exigências de sustentabilidade.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade com o valor estimado.

9.2. Será verificada a regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira do licitante que apresentou a melhor proposta, por meio do SICAF ou, na falta deste, mediante a apresentação dos documentos previstos neste Edital.

9.3. Para fins de habilitação, serão exigidos os seguintes documentos, em conformidade com o Anexo

9.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- f) Cédula de Identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal.

9.3.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) comprovação de registro ou inscrição da Leiloeira ou do Leiloeiro Público Oficial na Junta Comercial do Estado de Goiás, com a apresentação da certidão de matrícula expedida pela Junta Comercial;
- b) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestados ou declarações de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a experiência do licitante na prestação de serviços de leilão de bens móveis e imóveis;
- c) declaração do licitante de que possui instalações e aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a execução do objeto da licitação.

9.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- b) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- c) índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Endividamento Total dentro dos limites estabelecidos na legislação pertinente, conforme Anexo

9.3.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CND);
- d) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.4. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

9.4.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em original, por cópia autenticada por cartório ou servidor público, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia simples acompanhada do original para conferência.

9.4.2. Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade na data da sessão pública.

9.4.3. Em caso de divergência entre os documentos apresentados e os dados do SICAF, prevalecerão as informações do SICAF, desde que atualizadas e comprovadas.

9.4.4. A Administração Pública poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a veracidade das informações e dos documentos apresentados pelos licitantes.

9.4.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos para habilitação.

9.4.6. A declaração falsa de que atende às exigências de habilitação implicará nas sanções previstas em lei.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A impugnação deverá ser protocolada na sede do CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS – CRA-GO ou encaminhada por meio eletrônico, no endereço , e o Pregoeiro decidirá sobre a impugnação em até 2 (dois) dias úteis.

10.3. A decisão sobre a impugnação será divulgada no mesmo local de divulgação deste Edital.

11. DOS ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES

11.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico ou por e-mail , até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

11.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mesmo local de divulgação deste

Edital.

12. DA INTENÇÃO E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

12.1. Após a fase de habilitação, o licitante que desejar interpor recurso deverá manifestar sua intenção de recorrer, de forma motivada, no próprio sistema eletrônico, no prazo máximo de após o encerramento da sessão pública.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer, ou sua manifestação fora do prazo, implicará na preclusão do direito de recurso.

12.3. O recurso, uma vez manifestada a intenção, deverá ser apresentado no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de sua intimação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

12.4. O Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis. Se não o fizer, o recurso será encaminhado à autoridade superior para decisão.

12.5. Os demais licitantes terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar contrarrazões, contados da data de intimação da interposição do recurso.

12.6. O recurso e as contrarrazões deverão ser apresentados por escrito, de forma clara e objetiva.

13. DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

13.1. O recurso será julgado pela autoridade superior do CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS – CRA-GO.

13.2. O acolhimento do recurso importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3. A decisão sobre o recurso será comunicada aos licitantes por meio do sistema eletrônico e publicada na forma da lei.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. A adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor ocorrerá após a fase recursal, ou a sua ausência.

14.2. A homologação da licitação será feita pela autoridade superior do CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS – CRA-GO, após a adjudicação e verificação da regularidade de todos os atos do processo.

14.3. A adjudicação não implica em direito adquirido à contratação, podendo o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS – CRA-GO revogá-la por razões de interesse público ou por ilegalidade, respectivamente.

15. DA ASSINATURA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 dias úteis, contados da data da convocação, nas condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

15.2. A minuta do Termo de Contrato integra o presente Edital como Anexo .

15.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas em lei e neste Edital.

15.4. Poderá ser convocado o licitante remanescente, na ordem de classificação, para contratar com a Administração, nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, incluindo os preços, se houver aceitação.

15.5. O prazo de vigência do contrato será de , contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.6. As condições de execução do contrato encontram-se detalhadas no Termo de Referência – Anexo I.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pelo CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS – CRA-GO em até 05 dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor do contrato, e da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista do contratado.

16.2. O pagamento será creditado na conta bancária indicada pelo contratado, mantida em instituição financeira nacional.

16.3. Será condição para o pagamento a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e no contrato.

16.4. Eventuais atrasos na entrega da documentação fiscal ou na regularização de pendências por parte do contratado implicarão no atraso correspondente do pagamento, sem qualquer ônus para o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS – CRA-GO.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante que apresentar declaração falsa ou que cometer fraude no processo licitatório, ou que não cumprir as obrigações assumidas, estará sujeito às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das demais cominações legais:

- a) advertência;
- b) multa, na forma do Anexo ;
- c) impedimento de licitar e contratar com o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS – CRA-GO, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.2. As sanções serão aplicadas por meio de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.3. A multa será calculada sobre o valor total do contrato ou do item/lote/grupo, conforme o caso, e poderá ser cobrada judicialmente, se não houver pagamento voluntário.

17.4. A critério do CRA-GO, poderá ser suspensa a aplicação de penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do Leilão for devidamente justificado pelo Leiloeiro Oficial CREDENCIADO, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência do evento. Na eventualidade dos motivos informados serem aceitos pelo CRA-GO, este fixará novo prazo, improrrogável, para execução das obrigações assumidas.

17.5. As penalidades deverão ser registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) ou em outro sistema de registro de sanções, conforme a legislação.

18. DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1. Este Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados para consulta e download no portal www.gov.br/compras e na sede do CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS – CRA-GO, no endereço constante no preâmbulo.

18.2. É responsabilidade do licitante o acompanhamento das publicações referentes a este Pregão Eletrônico, bem como a verificação de eventuais retificações ou aditamentos.

18.3. Os licitantes deverão observar as regras de sigilo e confidencialidade das informações a que tiverem acesso durante o processo licitatório.

18.4. A participação na licitação implica na aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, bem como da legislação aplicável.

18.5. Os custos com a elaboração e apresentação das propostas e documentos serão de inteira responsabilidade dos licitantes.

18.6. Os casos omissos e as demais dúvidas decorrentes do processo serão dirimidos pela CPL/CRAGO após as diligências necessárias.

18.7. O desatendimento de exigências formais que não comprometa a aferição da qualificação do licitante ou a proposta não implicará a inabilitação ou a desclassificação, desde que seja possível a complementação posterior dos documentos por meio de diligência, conforme previsto no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 26, § 3º do Decreto nº 10.024/2019.

18.8. As comunicações entre o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS – CRA-GO e os licitantes serão realizadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, salvo nos casos de comprovada impossibilidade.

18.9. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.10. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS – CRA-GO revogá-la por interesse público, devidamente justificado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a indenização.

19. DA RESCISÃO DO CONTRATO

19.1. O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pelo CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS – CRA-GO, por mútuo acordo, ou judicialmente, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

19.2. A rescisão unilateral será precedida de notificação ao contratado, com a indicação dos motivos e a concessão de prazo para defesa.

19.3. A rescisão não desobriga o contratado das responsabilidades decorrentes da execução do contrato até a data da rescisão, nem do pagamento de multas e indenizações devidas.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão à conta de recursos próprios do CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS – CRA-GO, consignadas na seguinte dotação orçamentária:

21. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

21.1. A fiscalização da execução do contrato será realizada por um fiscal ou comissão de fiscalização designados pelo CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS – CRA-GO, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

21.2. O fiscal do contrato terá como atribuições, entre outras, acompanhar a execução do objeto, atestar a conformidade dos serviços prestados, registrar ocorrências e propor a aplicação de sanções.

21.3. O contratado deverá manter preposto(s) no local de execução dos serviços, devidamente identificado(s) e com poderes para dirimir dúvidas e tomar decisões relativas à execução do contrato.

21.4. A fiscalização do contrato não exime o contratado de suas responsabilidades, inclusive perante terceiros, por eventuais danos causados na execução do objeto.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Goiânia, Goiás, para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente licitação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Goiânia, 17 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Jefferson Neves Gonçalves, Administrador(a)**, em 26/06/2025, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **3389238** e o código CRC **8ACF6A35**.



Conselho Regional de Administração CRA-GO

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do
profissional de Administração, contribuindo
com o desenvolvimento do país.



Comissão Permanente de Licitação
Rua 1.137, nº 229 - Bairro Setor Marista - Goiânia-GO - CEP 74180-160
Telefone: (62) 3230-4769 - www.crago.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 34/2025/CRA-GO

PROCESSO Nº 476908.000501/2025-89

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto nos arts. 6º, XXIII, e 40, § 1º da Lei 14.133/2021; arts. 8º, I, II e 21, II, do Decreto 3.555/00; art. 14 do Decreto nº 10.024/19.

1. OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto a credenciamento de leiloeiros público oficial do Estado de Goiás para atender a demanda do Conselho Regional de Administração – CRAGO para preparação, organização e condução de leilão público de bens móveis e imóveis inservíveis desta autarquia, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

Credenciamentos de leiloeiros oficiais, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado de Goiás, para preparação, organização e condução de leilão público de bens móveis e imóveis inservíveis ao CRAGO.

Informações Complementares ao Objeto

2.1 Dos bens imóveis do Conselho Regional de Administração de Goiás destinados alienação:

a) **Na cidade de Itumbiara**, existe 1 (um) imóvel localizado na Avenida Calixto Jorge, Quadra 10, Lote 09, Setor Senador Pedro Ludovico Teixeira, com área construída de 68,82m², cujo valor aferido por laudo de avaliação técnica foi de **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**.

b) **Na cidade de Caldas Novas**, existe 1 (um) imóvel localizado à Rua Ilídio Lopes de Moraes, nº 40, Ed. Tangaraí Center, Centro, com área privativa de 20,81m², cujo valor aferido por laudo de avaliação técnica foi de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

3. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de cumprimento das obrigações legais determinada pela Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, em especial quanto às sanções aplicáveis nos casos de inadimplemento, pelo Decreto Federal nº 21.981/32 e pela Instrução Normativa nº 17 do DREI, para realização de certame na modalidade leilão para alienação e ou locação dos bens móveis e imóveis por encontrarem-se ociosos, sem utilidade, tornando-se antieconômico considerando que, não são mais utilizados no desenvolvimento de suas atividades e ou na prestação de serviços públicos à sociedade e redução das despesas com manutenção, conservação e pagamentos de outros custos, evitando a deterioração destes bens e a desvalorização do Patrimônio do CRAGO.

4. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A modalidade da licitação será o pregão eletrônico na modalidade maior desconto para contratação de Leiloeiros Oficiais está normatizada pela lei nº 14.133/21. A celebração do contrato de prestação de serviços de Leiloeiro Oficial será regulada pelos Decretos Leis nº 21.981/1932; pelo Decreto nº 22.427/1933 nº 12.846/2013; e pela Instrução Normativa do DREI nº 17 de 2013.

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será efetuada pelo Leiloeiro(a) ao CRAGO, conforme estabelecido no Decreto nº 21.981, de 19/10/1932.

O prazo será de no máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da integralização do pagamento, juntamente, com a fatura de leilão, salvo greve bancárias, cheque com insuficiência de fundos e compensação de cheque de outras praças, os quais obedecerão às normas do BANCO CENTRAL DO BRASIL, ficando deliberado que logo que efetivamente cobrados, seu valor será repassado ao CRAGO;

Entregar a prestação de contas do Leilão com, no mínimo, os seguintes documentos:

- Ata do Leilão;
- Relatório pormenorizado do Leilão;
- Publicações realizadas em jornais de grande circulação, feitas pelo Leiloeiro;
- Nota de arrematação dos bens;
- Autorização de retirada dos bens, com assinatura de servidor(a) da Seção de Patrimônio(Qualquer membro da Comissão de Inventário) do CRAGO;
- Termo de recebimento dos bens assinado pelo(s) arrematante(s) no ato da retirada dos bens;
- Relatório sintético do Leilão;
- Relatório apresentando o valor arrecadado com o Leilão, constando o valor de avaliação do bem, o valor inicial de lance, o valor final arrematado e o percentual de ganho em relação ao valor inicial de lance;

Concluído o Leilão, por ocasião da prestação de contas, o Leiloeiro juntamente com o CRAGO, definirá o procedimento a ser adotado caso o bem não seja arrematado.

6. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo CRAGO, diretamente pela Diretoria de Administração e Fianças, respectivo fornecimento, ou por outros servidores especialmente designados.

O fiscal do contrato terá entre outras, as seguintes atribuições:

- Fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada;
- Comunicar ao **CREDENCIADO** o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- Solicitar a aplicação de penalidades/sanções pelo descumprimento do contrato;
- Recusar e devolver os serviços cuja execução não se verifique adequada vista em desacordo com as descrições discriminadas no contrato e nas disposições da Lei nº 14.133/21;

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A **CREDENCIANTE** obriga-se a:

- Notificar por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- Fornecer ao leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor designado para este fim, nos termos Lei nº 14.133/21.
- Homologar o comissionamento nas condições e valores ajustados, após o devido atesto da nota fiscal/fatura.
- Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.
- Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Termo de Referência.
- Prestar as informações e esclarecimentos necessários à CONTRATADA.
- Responder pelas consequências de suas ações ou omissões.
- Comunicar à Contratada quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s).

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do leilão;
- Disponibilizar profissionais habilitados para a realização dos serviços;
- Proporcionar equipe de organização dos trabalhos na data do leilão, incentivando e registrando os lances dos arrematantes; devidamente identificados através de crachá;
- Contratação de segurança para o certame;
- Vender os bens públicos aos arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior à avaliação efetuada pela Comissão de leilão do Concelho Regional de Administração – CRAGO, em conjunto com o leiloeiro, mediante as condições de pagamento previstas no Edital de Leilão respectivo;
- Assessorar a Comissão de Leilão do Concelho Regional de Administração – CRAGO na emissão das Guias de recolhimento para serem depositados os valores dos lances, diretamente em conta bancária do CRAGO;
- Proceder à emissão de notas fiscais e recebimento da taxa de comissão do Leiloeiro, de acordo com os parâmetros legais;
- Assinar o Termo de Compromisso de Compra junto com o arrematante.
- Realizar o leilão com a identificação e caracterização dos bens móveis e imóveis, valores resultantes de transação arrendada dos imóveis pertencentes ao Conselho de Administração de administração de Goiás - CRAGO de acordo com a expressa determinação do mesmo e data aprazada, divulgando-se o respectivo edital com antecedência de 10(dez) dias, se outro não for o prazo estabelecido pelo CRAGO;
- Divulgar o leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário, identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los.
- Divulgar o leilão, em jornal de circulação regional e na imprensa oficial, com a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones para contato, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade e demais esclarecimentos que se fizerem necessários;
- Realizar todas as despesas necessárias à realização do leilão, dentro do limite estipulados pelo CRAGO.
- Elaborar a minuta de edital, fazendo constar a descrição dos bens, o lugar onde se encontram os bens móveis e os endereços dos bens imóveis e demais informações necessárias à correta identificação do bem e submeter à autorização do CRAGO;
- Encaminhar ao CRAGO, em até 5(cinco)dias úteis após a realização do leilão relatório de arrematação dos bens ou de lote deserto contendo as seguintes informações: Data do Leilão, número e descrição dos lotes, valor do lance inicial, valor do lance de arrematação, nome do arrematante, número dos documentos de identidade e CPF /CNPJ, endereço e telefone de contato dos arrematantes;
- Realizar a gravação e registro do leilão;
- Utilizar equipamentos próprios para as prestações de áudio e vídeo durante o leilão;
- Não utilizar o nome do CRAGO, a logomarca ou qualquer símbolo que o identifique em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos com exceção da divulgação do evento específico;

- Atender aos interessados, devendo conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados, pagos e a devida prestação de contas;
- Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao CRAGO ou a terceiros, ainda que culposo decorrente da sua atividade, devendo adotar providências saneadoras de forma imediata;
- Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do leilão;
- Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Arcar com eventuais prejuízos causados ao CRAGO ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto.
- Entregar os serviços nos prazos e condições especificados.
- Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CREDENCIANTE.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente estipulado entre as partes que não se estabelece por força do presente Termo de Referência, qualquer vínculo empregatício que a CONTRATADA venha a empregar direta ou indiretamente para execução dos serviços solicitados. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA como empregadora, por todas as despesas, inclusive com os encargos atinentes a legislação previdenciária ou securitária, assim como os demais ônus;

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA responde por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados à CREDENCIANTE ou a terceiros, por seus empregados ou serviços.

8. DA CESSÃO

Fica vedada à cessão total e parcial dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem prévio e expresso consentimento do CRAGO.

9. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Do presente contrato não decorre vínculo empregatício de qualquer natureza entre o CRAGO e os empregados, prepostos e terceirizados, pertencentes aos quadros do Leiloeiro, sendo de plena e exclusiva responsabilidade do Leiloeiro CREDENCIADO os recolhimentos dos encargos sociais, eventualmente, destinados a atender aos setores previdenciários, sindicais e trabalhistas dos empregados/ajudantes convocados pelo CREDENCIADO, bem como, as contribuições sindicais, fiscais e tributárias que lhe forem pertinentes.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá validade enquanto durar o trâmite da alienação do bem, até findar a contraprestação dos serviços pelo CREDENCIADO, nos termos do caput do art. 57 da Lei 14.133/21.

11. DO COMISSIONAMENTO

- 1 Os comissionamentos ao Leiloeiro que vier a ser CREDENCIADO para a execução do objeto desta licitação serão feitos nos termos abaixo, consoantes os percentuais estabelecidos nos termos desta minuta de referência, a qual servia de base para a elaboração do edital de leilão.
- 2 Os valores dos comissionamentos serão de no máximo 5%(cinco por cento) para o arrematante dos bens imóveis.
- 3 O comissionamento fica condicionado à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços.
- 4 Em se tratando de leilão de bens imóveis, a comissão será paga pelo arrematante juntamente com o sinal de 10%(dez por cento) do valor da arrematação, nos termos do art.24, inciso VI, da Lei nº 9.636, de 15/10/1998.
- 5 O comissionamento será efetuado após a conclusão e aprovação do CRAGO de cada serviço solicitado.
- 6 Em caso de desistência na aquisição dos bens leiloados, o Leiloeiro Credenciado perderá a comissão, que deverá ser restituída ao arrematante no prazo a ser definido em edital de leilão.

11. 7 Não serão efetuados quaisquer comissionamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.
11. 8 A liberação efetiva do comissionamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, além da regularidade junto ao INSS e ao FGTS, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

Encontrando-se a empresa contratada inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CRAGO, prazo de até 15 (quinze) dias para que a empresa regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter o contrato rescindido com aplicação das sanções cabíveis.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Pela infração às normas deste Termo de Referência, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

- Advertência, nos seguintes casos:
 - Atraso injustificado na execução dos serviços.
 - Execução de serviços em desacordo com o previsto no Termo de Referência e no Contrato.
- **Rescisão do Contrato, nos seguintes casos:**
 - Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre o bem ou condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra.
 - Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de 2 (dois) dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for determinada.
 - Má qualidade da divulgação e publicidade do bem que será levado a Leilão.
 - O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Termo de Contrato e no Decreto nº 21.981/32.
 - O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução do processo do Leilão.
 - A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência do CRAGO.
- **Pagamento de multa, nos seguintes casos:**
 - Atrasar na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado: multa de 1% (um por cento) do valor de sua remuneração, até o limite de 10% (dez por cento).
 - Recusar-se a executar o serviço, caracterizado em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: multa de 10% (dez por cento) do valor estimado de sua remuneração.
 - Demorar em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor estimado de sua remuneração, por dia decorrido.
 - Recusar em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: multa de 10% (dez por cento) do valor estimado de sua remuneração.
 - Descumprir qualquer condição fixada na Lei Federal n.º 14.133/21, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: multa de 2% (dois por cento) do valor estimado de sua remuneração, para cada evento.
 - Poderão ser aplicadas, ainda, as demais sanções previstas Contrato e Termo de Referência, Decreto 21.981/32 e outras normas pertinentes.
 - A critério do CRAGO, poderá ser suspensa a aplicação de penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do Leilão for devidamente justificado pelo Leiloeiro Oficial CREDENCIADO, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência do evento.
 - Na eventualidade dos motivos informados serem aceitos pelo CRAGO, este fixará novo prazo, improrrogável, para execução das obrigações assumidas.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste Termo de Referência correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro, nos termos do artigo 25, do Decreto nº 21.981/32.

Os casos omissos e as demais dúvidas decorrentes do processo serão dirimidos pela CPL/CRAGO após as diligências necessárias.

Adm. Jefferson Neves Gonçalves

Coordenador Administrativo

CRA-GO 10919



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Jefferson Neves Gonçalves, Administrador(a)**, em 26/06/2025, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **3389232** e o código CRC **C2805AF8**.

ANEXO VII

ANEXO VIII